



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Projeto de Lei Complementar n.º 110 /2.001, 09 de julho de 2.001.

Dispõe sobre alteração do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 06/1.997 de 10/03/1.997 e n.º 098/2.000 de 29/12/2.000 e dá outras providências.

Dr. Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de Paulistânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 06/1.997 de 10 de março de 1.997, alterada pela Lei Complementar n.º 098/2.000 de 29 de dezembro de 2.000, com seguinte redação:

Artigo 1º -

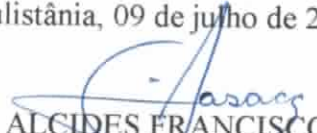
Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal de Paulistânia, a importância apurada em Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes em ações da Companhia emitidas a valor de mercado, e / ou em dinheiro.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

Paulistânia, 09 de julho de 2.001.

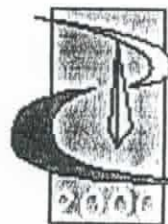

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

12/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 098/00,

de, 29 de dezembro de 2000.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 06/97, de 10/03/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo 2º no artigo 1º da Lei Complementar n.º 06/97, de 10/03/1997, passando o parágrafo único para parágrafo 1º, tendo o parágrafo 2º a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§ 1º -

§ 2º - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, em ações da companhia emitidas a valor de mercado, a importância apurada em Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Complementar n.º 06/97, de 10/03/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da SABESP mediante subscrição de ações na forma prescrita na Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, atualizada pela Lei n.º 9.457 de 05 de maio de 1.997, no montante correspondente ao valor obtido no Laudo de Avaliação Econômica referido no artigo 1º, parágrafo 2º desta Lei."

Prefeitura Municipal de Paulistânia
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 13 de 29/12/2000
do Livro de Registro de Leis Complementares
Paulistânia, 29 de dezembro de 2000
MANOEL NASCIMENTO CORREA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 1.231.091

102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP - 17150-000 - PAULISTÂNIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Artigo 3º - Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar n.º 06/97, de 10/03/1997.

Artigo 4º - O artigo 14 da Lei Complementar n.º 06/97, de 10/03/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Finda a concessão por qualquer causa, o Município ressarcirá a SABESP mediante pagamento de indenização em dinheiro que corresponderá ao montante relativo ao valor presente ao fluxo de caixa remanescente, cuja fórmula de cálculo integrará o contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a SABESP."

Parágrafo Único - A SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização da referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Paulistânia, 19 de dezembro de 2000.

Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 14/12/2000
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, 29 de dezembro de 2000.
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.031

MINUTA

Lei nº ...

Dispõe sobre alteração de Lei Municipal e dá outras providências.

Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de **PAULISTÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 06/97 de 10/03/97, alterada pela Lei Complementar nº 098/00 de 29/12/00, com a seguinte redação:

Artigo 1º -

§ 1º -

§ 2º - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, a importância apurada em Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes em ações da companhia emitidas a valor de mercado, e/ou em dinheiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

12/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 098/00,

de, 29 de dezembro de 2000.

Altera dispositivos da Lei
Complementar n.º 06/97, de
10/03/1997 e dá outras
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo 2º no artigo 1º da Lei Complementar n.º 06/97, de 10/03/1997, passando o parágrafo único para parágrafo 1º, tendo o parágrafo 2º a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§ 1º -

§ 2º - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, em ações da companhia emitidas a valor de mercado, a importância apurada em Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Complementar n.º 06/97, de 10/03/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da SABESP mediante subscrição de ações na forma prescrita na Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, atualizada pela Lei n.º 9.457 de 05 de maio de 1.997, no montante correspondente ao valor obtido no Laudo de Avaliação Econômica referido no artigo 1º, parágrafo 2º desta Lei."

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Esta lei complementar foi registrada sob nº 13 e nº 14
do Livro de Registro de Leis Complementares
Paulistânia, 29 de dezembro de 2000
MANOEL NASCIMENTO CORREA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091

102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP-17150-000-PAULISTÂNIA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Artigo 3º - Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar n.º 06/97, de 10/03/1997.

Artigo 4º - O artigo 14 da Lei Complementar n.º 06/97, de 10/03/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

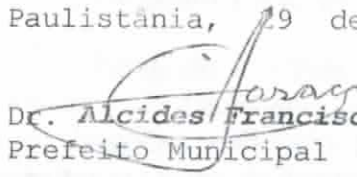
"Artigo 14 - Finda a concessão por qualquer causa, o Município ressarcirá a SABESP mediante pagamento de indenização em dinheiro que corresponderá ao montante relativo ao valor presente ao fluxo de caixa remanescente, cuja fórmula de cálculo integrará o contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a SABESP."

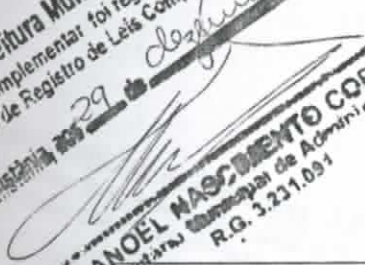
Parágrafo Único - A SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização da referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Paulistânia, 29 de dezembro de 2000.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 98 de 11.12.2000.
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, 29 de dezembro de 2000.

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Administração
R.G. 1.221.031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2.001, 12 DE JULHO DE 2.001.

Dispõe sobre alteração do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 06/1.997 de 10/03/1.997 e n.º 098/2.000 de 29/12/2.000 e dá outras providências.

Dr. Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de Paulistânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 06/1.997 de 10 de março de 1.997, alterada pela Lei Complementar n.º 098/2.000 de 29 de dezembro de 2.000, com seguinte redação:

Artigo 1º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal de Paulistânia, a importância apurada em Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes em ações da companhia emitidas a valor de mercado, e / ou em dinheiro.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

Paulistânia, 12 de julho de 2.001.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 110 de 12 de julho de 2001
Livro de Registro de Leis Complementares.

Asses. Tec. Administ. Financeiro

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2.001, 12 DE JULHO DE 2.001.

Dispõe sobre alteração do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 06/1.997 de 10/03/1.997 e n.º 098/2.000 de 29/12/2.000 e dá outras providências.

Dr. Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de Paulistânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 06/1.997 de 10 de março de 1.997, alterada pela Lei Complementar n.º 098/2.000 de 29 de dezembro de 2.000, com seguinte redação:

Artigo 1º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal de Paulistânia, a importância apurada em Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes em ações da companhia emitidas a valor de mercado, e / ou em dinheiro.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

Paulistânia, 12 de julho de 2.001.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 110, às fls. 16
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 12 de julho de 2001
Asses. Tec. Admin./Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2.001, 12 DE JULHO DE 2.001.

Dispõe sobre alteração do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 06/1.997 de 10/03/1.997 e n.º 098/2.000 de 29/12/2.000 e dá outras providências.

Dr. Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de Paulistânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 06/1.997 de 10 de março de 1.997, alterada pela Lei Complementar n.º 098/2.000 de 29 de dezembro de 2.000, com seguinte redação:

Artigo 1º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal de Paulistânia, a importância apurada em Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes em ações da companhia emitidas a valor de mercado, e / ou em dinheiro.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

Paulistânia, 12 de julho de 2.001.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 110 às fls. 16
Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 12 de julho de 2001

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Asses. Tec. Administ./Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2.001, 12 DE JULHO DE 2.001.

Dispõe sobre alteração do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 06/1.997 de 10/03/1.997 e n.º 098/2.000 de 29/12/2.000 e dá outras providências.

Dr. Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de Paulistânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 06/1.997 de 10 de março de 1.997, alterada pela Lei Complementar n.º 098/2.000 de 29 de dezembro de 2.000, com seguinte redação:

Artigo 1º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal de Paulistânia, a importância apurada em Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes em ações da companhia emitidas a valor de mercado, e / ou em dinheiro.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

Paulistânia, 12 de julho de 2.001.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 110 às fls. 16
Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 13 de julho de 2001
Ivam de Paula G. da Silva
Asses. Tec. Administ./Financeiro